

RELATÓRIO DE AUDITORIA
CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS RESPONSÁVEIS
POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS

PROCESSO N.º : 13848-7/2011
PRINCIPAL : Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento
CNPJ : 03987617/0001-30
ASSUNTO : Contas Anuais de Gestão 2011
VEREADOR PRESIDENTE : Milton Santana da Silva Filho
RELATOR : Auditor Substituto de Conselheiro Isaías Lopes da Cunha
EQUIPE TÉCNICA : Francisco Evaldo F. Leal
: Deise Maria de Figueiredo Preza

1. INTRODUÇÃO

Excelentíssimo Senhor Relator:

Em atendimento ao inciso II do art. 71 da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição Estadual e aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007, apresenta-se o Relatório de Contas Anuais de Gestão, exercício 2011, da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório foi elaborado no período de 25 a 29/05/2012 e consolida o resultado do controle externo simultâneo sobre as informações prestadas a esta Corte de Contas por meio do Sistema Aplic, dos processos físicos, bem como das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão/entidade e outras obtidas em inspeção *in loco*, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A auditoria *in loco* foi realizada no dia 29/09/2011 na sede da entidade, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 46, e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

2 – ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

VEREADOR PRESIDENTE	
Nome:	MILTON SANTANA DA SILVA FILHO
Período	2011

CONTADOR:	
Nome:	JOSÉ LOURENÇO DE BARROS
Período:	2011

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	
Nome:	FERNANDO LUIZ CERQUEIRA CALDAS
Período:	2011

3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

Da auditoria realizada, resultou o relatório que segue:

3.1 REGRAS ESPECÍFICAS – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

3.1.1 Repasses recebidos

Para o exercício, foram previstos repasses no valor de R\$ **648.000,00**, sendo efetivamente recebido o montante de R\$ 562.434,70

3.1.2. Gasto total

O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, foi de R\$ -562.434,70, correspondente a 6,98% da receita base de R\$ 8.060.254,64, estabelecida no art. 29-A da Constituição Federal, estando de acordo com o limite constitucional.

3.1.3. Gastos com folha de pagamento

Os gastos com folha de pagamento da Câmara Municipal, incluídos os subsídios de seus vereadores, foram de R\$ 287.162,68, correspondente a 51% da sua receita de R\$ 562.566,00, não ultrapassando o limite estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

Demonstrativo dos repasses e gastos da Câmara Municipal:

Anexo V. Limite de repasse e gastos anuais da Câmara Municipal (art. 29-A, CF)

Anexo VI. Repasse e gastos anuais da Câmara Municipal (art. 29-A da CF)

3.1.4. Gastos com pessoal

A despesa líquida com pessoal da Câmara Municipal totalizou R\$ 364.402,57, correspondente a 2,12% da RCL (R\$ 17.146.161,69), assegurando o cumprimento do limite máximo de 6% estabelecido no art. 20, inc. III, "a" da LRF.

Demonstrativo dos gastos com pessoal:

Anexo VIII. Gastos com pessoal. Poderes Executivo e Legislativo (arts. 18 a 22, LRF).

Anexo VII – Receita Corrente Líquida (RCL)

3.1.5. Subsídio dos vereadores

O subsídio dos vereadores foi fixado em moeda corrente pela Câmara Municipal na legislatura anterior, para vigorar na presente legislatura, por meio da Lei nº 1.502/2008. Para o exercício em exame, estabeleceu-se o valor mensal de **R\$ 2.100,00** para os vereadores e de **R\$ 3.150,00** para o presidente.

Da análise, resultaram os seguintes achados de auditoria:

O subsídio dos vereadores e do presidente da Câmara corresponderam a 16,96% e 25,44% do subsídio do Deputado Estadual (R\$12.384,07), respectivamente, não excedendo o percentual definido no inc. VI do art. 29 da Constituição Federal.

O total dos subsídios pagos aos vereadores no exercício, no montante de R\$ 239.820,00, correspondeu a 1,12% da receita do Município (R\$ 21.491.598,17), não ultrapassando o limite estabelecido no inc. VII do art. 29 da CF.

Não houve pagamento de remuneração e subsídios superiores ao subsídio mensal do Prefeito Municipal (**R\$ 10.000,00**) (art. 37, inc. XI, CF).

3.1.6. Sessões extraordinárias

Não se constatou pagamento de indenizações aos vereadores por participação em sessões extraordinárias (art. 57, § 7º, CF; Acórdão nº 291/2007 – TCE/MT).

3.2 DESPESAS

No exercício de 2011 a despesa total empenhada perfaz o montante de **R\$ 562.434,70**, a liquidada **R\$ 562.434,70** e a paga **R\$ 506.253,78**, conforme Anexo III.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra dos processos de despesas liquidadas, apresentados à equipe de auditoria, conforme Anexo III deste relatório:

1. Não foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais e/ou ilegítimas. (art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art.4º da Lei 4.320/64)
2. Não foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado (superfaturamento). (art. 37, caput, C.F e art. 66 da Lei 8.666/93).
3. Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação. (art. 63, § 2º, L. 4320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93).
4. Na liquidação da despesa foram constatados títulos e documentos idôneos para a sua comprovação. (art. 63, L. 4.320/64).

3.2 LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

No exercício de 2011 foram homologados 04 (quatro) procedimentos licitatórios no valor total de R\$, 128.474,00.

Integraram a amostra analisada os procedimentos de licitação homologados até o dia da auditoria, ou seja, os três convites.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Os serviços, compras e alienações foram contratados mediante processo de licitação pública. (art. 37, inc. XXI, CF).
2. As dispensas ou inexigibilidades de licitação foram amparadas na legislação. (arts. 24, 25 e 89, L. 8.666/93).
3. Não foi constatado fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente. (art. 23, § 2º, L. 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011).
4. Informou na prestação de de contas das despesas (tabela de despesa do sistema APLIC) como sendo compra direta, livrando-se indevidamente da obrigatoriedade de informar na

tabela despesa a licitação correspondente.

5. Não informou na prestação de contas (tabela de despesa do sistema APLIC) os números dos contratos, quando estes existiram.

3.3. CONTRATOS

No exercício de 2011 foram realizados sete contratos e um aditivo no valor total de R\$ 190.524,00

Da análise do contrato 05/2011 constatou-se que a execução não foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração. (art. 67 da Lei 8.666/93) – **HB 04**

Não foram informados na prestação de contas (tabela de contratos do sistema APLIC) os sete contratos e um aditivo firmados.

3.4. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Integraram a amostra analisada as folhas de pagamento dos meses fevereiro e maio/2011.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral e/ou própria. (art. 40, CF).
2. Houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral e/ou própria. (art. 40, CF).
3. As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral e/ou própria. (art. 40, CF).

3.5. RESTOS A PAGAR

Não há restos a pagar.

3.6. PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. Os informes APLIC relativos aos meses de janeiro, abril e dezembro/2011 não foram enviados tempestivamente ao TCE/MT. (art. 70, CF; e art. 184, Res. nº 14/07- TCE/MT) – **M_02**

3.8. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra:

1. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração. (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007).
2. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas. (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007).
3. Os procedimentos de controle financeiro e de transição da gestão da Câmara são ineficientes, conforme evidenciado na informação do item 3.91. -E_05

3.9. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

As contas de gestão prestadas pelo mesmo gestor em exercícios anteriores, relativamente à entidade analisada, foram assim julgadas pelo TCE/MT:

Exercício	Acórdão nº	Resultado do Julgamento
2009	2567/2010	Julgar Regulares com Recomendações e/ou Determinações Legais
2010	2879/2011	Julgar Regulares com Recomendações e/ou Determinações Legais

Apresentam-se a seguir as recomendações contidas no Acórdão nº 2567/2010, por ocasião do julgamento das contas relativas ao exercício de 2009, temos o que segue:

	Recomendação – Contas Anuais 2009	Postura do gestor/situação verificada em 2011
1	Ao atual gestor que não mais pratique as irregularidades detectadas no exercício de 2009, sob pena das contas subsequentes, com supedâneo no artigo 193, § 1º da Resolução 14/2007, fiquem suscetíveis de serem julgadas irregulares por este Tribunal de Contas	Em relação ao exercício de 2009 houve melhoria, considerando a não reincidência de várias irregularidades encontradas em naquele exercício.

No tocante às Determinações desta Corte de Contas, contidas no Acórdão nº 2567/2010, por ocasião do julgamento das contas relativas ao exercício de 2009, alistamos abaixo

as providências do gestor:

	Determinação– Contas Anuais 2009	Postura do gestor/situação verificada em 2011
1	ao atual gestor que realize todos os procedimentos descritos nas razões do voto vista e cumpra com rigor a Legislação e Princípios que regem a Administração Pública.	Houve melhoria, mas ainda há irregularidades a serem sanadas.

O cargo de contador não é ocupado por servidor de vínculo efetivo com a Câmara (Resoluções de Consulta 24/2008 e Normativa 01/2007).

3.9.1. Desconto bancário irregular de cheques emitidos pela mesa diretora do exercício de 2010

No dia 26/01/2011, conforme extrato bancário do mês de janeiro/2011 (fls. 63 e 87-TCE) da conta corrente 34943-7, da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento no Banco do Brasil, consta a tentativa de desconto do cheque nº 850985, no valor de R\$ 85.976,00. O desconto do cheque não se consumou em virtude da insuficiência de fundo financeiro na conta bancária.

Em 31/01/2011 o gestor solicitou à Polícia Civil instauração de inquérito a fim de apurar eventual “CLONAGEM DE CHEQUE” da Câmara, mediante ofício de fl. 94-TCE, protocolado em 01/02/2011.

Em 01/02/2011 houve outra tentativa de desconto do cheque nº 850752 no valor de R\$ 39.000,00. Desconto não consumado devido à insuficiência financeira no dia (fls. 88 e 96-TCE).

No dia 04/02/2011 foi registrado o boletim de ocorrência (fls. 62-TCE). Nesse oportunidade informou a primeira e segunda tentativa de desconto dos cheques e que tomou conhecimento de que havia 98 cheques não não tinham sido descontados (relação nas fls. 64-TCE frente e verso).

Em 14/04/2011 foram descontados os cheques números 850884 e 850885, no valor de R\$ 6.601,00, cada (fls. 65 e 72-TCE). Como havia saldo suficiente, os descontos foram consumados.

Em 20/04/2011, conforme fls. 113/116-TCE, consta a emissão do extrato de cheques da conta bancária da Câmara. Nesse dia foi feito o cancelamento dos cheques da sequência antiga, de início 850***.

Em 26/04/2011 (17:20) o gestor comunicou à Polícia Civil os saques ocorridos em 14/04/2011 no Boletim de Ocorrência de fls. 73/74-TCE.

Em 28/04/2011 solicitou ao Banco do Brasil a restituição dos valor de R\$ 13.202,00 relativos aos cheques descontados em 14/04/2011, considerando que a assinatura dos referidos

cheques (fl. 65-TCE) não seriam do tesoureiro (Doc. Fls. 68/70-TCE).

Em 21/07/2011, o Banco do Brasil restituiu à conta bancária da Câmara o valor de R\$ 13.202,00 relativos aos descontos irregulares ocorridos em 14/04/2011.

Os cheque foram considerados irregulares pelo fato de a gestão de 2010 não ter deixado restos a pagar, saldo bancário em 31/12/2010 de apenas R\$ 393,00 e não existir registro de pagamento com o referido cheque. Além disso, conforme registrado no sistema APLIC, o último cheque de inicial nº 850 (850999) foi emitido em 18/05/2010 (Empenho 03/2010 – para ACPI – Consultoria, Planejamento e Informática). O primeiro cheque da sequência seguinte 851 (851001) foi emitido em 24/05/2010.

Dos fatos conclui-se que houve atraso do gestor em tomar as providências efetivas para evitar a consumação dos saques irregulares no dia 14/04/2011, pois, mesmo tendo tomado conhecimento em 31/01/2011 da primeira tentativa de desconto, tendo ocorrido uma segunda tentativa em 01/02/2011, somente seis dias após a consumação dos saques irregulares, em 14/04/2011, foi que o gestor tomou providências efetivas para evitar a ocorrência de novos descontos de cheques da numeração antiga (iniciada pelo numero 850). Em 31/01/2011, o gestor deveria ter providenciado o cancelamento de todos os cheques da sequência iniciada número 850, e não baixados pelo banco.

Evidenciam as fragilidades do controle de cheques e dos procedimentos de transição da gestão da Câmara.

4. DENÚNCIAS

Até o período analisado, não foram apresentadas ao TCE-MT denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável, conforme consulta no sistema ControlP.

5. REPRESENTAÇÕES

Até o período analisado, foram apresentadas ao TCE/MT as seguintes representações internas e externas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

Nº Processo	Tipo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
105767/2011	Interna	Ref. indícios de irregularidades, contra atos ilegais praticados na gestão da Câmara no ex. financeiro de 2011	não julgado	xxxx

Nº Processo	Tipo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
169749/2011	Interna	Proposta pela 5ª Secex ref. descumprimento do prazo de envio de documentos e informações do 1º quadrimestre/2011	Não julgado	JULGADA procedente, com aplicação de multa de 6 UPFs-MT, ao senhor Milton Santana da Silva Filho, presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, face à remessa intempestiva a este Tribunal, dos informes do sistema APLIC referentes ao mês de janeiro do exercício de 2011

6. TOMADA DE CONTAS

Até o período analisado, não foram apresentadas os processos relativos a Tomada de Contas, conforme consulta no sistema ControlP.

7. DETERMINAÇÕES

No intuito de colaborar com o constante aperfeiçoamento da Administração Pública, sugerem-se que sejam determinadas as seguintes providências aos responsáveis:

- fixar prazo para realização de concurso para os cargos de natureza permanente;
- designar responsáveis para acompanhamento da execução dos contratos administrativos;
- elaborar e implantar normas de controle financeiro e de transição da gestão da Câmara; e
- identificar e corrigir as inconsistências das informações remetidas via APLIC.

8. CONCLUSÃO

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades relativas às amostras analisadas no exercício, para fins de citação, nos termos do § 1º do art. 256 RITCE-MT:

Responsáveis:

Sr. Milton Santana da Silva Filho - Presidente

1. KB 10. Pessoal_Grave_10. Não-provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal).

1.1. O cargo de contador não é ocupado por servidor de vínculo efetivo com a Câmara (Resoluções de Consulta 24/2008 e Normativa 01/2007) – item 3.9.

2. HB 04. Contrato_Grave_04. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei nº

8.666/93).

2.1. A execução não foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração. (art. 67 da Lei 8.666/93) – HB 04

Responsáveis:

Sr. Milton Santana da Silva Filho – Presidente

Sr. Fernando Luiz Cerqueira de Caldas – Controlador Interno

3. EB 05. Controle Interno_Grave_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).

3.1. Os procedimentos de controle financeiro e de transição da gestão da Câmara são ineficientes – itens 3.8,3 e 3.91.

Responsáveis:

Sr. Milton Santana da Silva Filho - Presidente

Carlinda Felipa de Campos Trigueiro – Responsável pelo APLIC

4. MB 03. Prestação Contas_Grave_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007).

4.1 Informou na prestação de de contas das despesas (tabela de despesa do sistema APLIC) como sendo compra direta, livrando-se indevidamente da obrigatoriedade de informar na tabela despesa a licitação correspondente – item 3.2, 4.

4.2. Não informou na prestação de contas (tabela de despesa do sistema APLIC) os números dos contratos, quando estes existiram – item 3.2, 5.

4.3. Não foram informados na prestação de contas (tabela de contratos do sistema APLIC) os sete contratos e um aditivo firmados – item 3.3.

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA QUARTA RELATORIA DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, SUBSECRETARIA DE CONTROLE
DE ORGANIZAÇÕES MUNICIPAIS em Cuiabá, 29/05/2012.

ANEXOS

Anexo I. Administrador e demais responsáveis

PRESIDENTE DA CÂMARA	
Nome:	MILTON SANTANA DA SILVA FILHO
Período:	
RG:	10739378/SSP-MT
CPF:	815.220.371-87
Endereço:	Sítio Coxos, Zona Rural CEP: 78.170-000 – Nossa Senhora do Livramento/ MT
Fone:	(65) 3351-1139
E-mail:	camaralivramento@ig.com.br

CONTADOR	
Nome:	JOSÉ LOURENÇO DE BARROS
CRC	MT- 001856/O-7
RG:	208533 SSP/MT
CPF:	062292631-49
Endereço:	Rua Ten. Cipriano , 119- Centro
Fone:	(65) 3682- 7860
E-mail:	Barros.jnf@globo.com

CONTROLADOR INTERNO	
Nome:	Fernando Luiz Cerqueira Caldas
RG:	268254SSP/MT
CPF:	162022521-20
Endereço:	Avenida Cel Botelho, 20 - Centro
Fone:	(65) 3351 1200
E-mail:	flccaldas@hotmail.com

Anexo II. Despesa

EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
562.434,70	562.434,70	562.434,70

Anexo III. Amostra de despesa

Empenhos números: 02,04, 05, 08, 10, 12, 14, 15, 16, 20, 21, 22, 25, 27, 30, 31, 32, 33, 36, 37, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 57, 62, 66, 67, 68, 76, 78, 80, 83, 85, 86, 87, 88, 101, 103, 106, 107, 110, 111, 116, 125, 127, 130, 131, 133, 134 e 135.

Anexo IV. Licitações homologadas

Modalidade	Quantidade	Valor (R\$)
Convite	3	96.224,00
Tomada de Preços	1	32.250,00
Concorrência		
Pregão Presencial		
Pregão Eletrônico		
Adesão a Ata de Registro de Preços		
TOTAL LICITADO	4	128.474,00

Fonte: APLIC

**Anexo V. Limite de repasse e gastos anuais da Câmara Municipal.
Receita Base – 2010 (art. 29-A, CF).**

Especificação	Valor R\$
Receitas Tributárias	653.858,62
Impostos	550.437,55
IPTU	38.967,90
IRRF	148.097,43
ITBI	82.689,06
ISSQN	280.683,16
TAXAS	79.690,89
Contribuição de Melhoria	0,00
Juros e multas das receitas tributárias	5.484,65
Receita da Dívida Ativa Tributária	16.580,94
Juros e multas da dívida ativa tributária	1.664,59
Transferências da União	5.369.030,37
FPM	5.151.835,58
ITR	140.214,81
IOF s/ ouro	0,00
ICMS Desoneração	14.127,96
CIDE	62.852,02
Transferências do Estado	2.037.365,65
ICMS	1.904.487,06
IPVA	118.174,08
IPI (Exportação)	14.704,51
Total Geral	8.060.254,64
População do Município	11.609
Limite percentual autorizado – art. 29-A, CF	7,00%
Valor máximo de repasse	564.217,82
Valor fixado na LOA e créditos adicionais	648.000,00
Valor repassado	562.566,00
(-) Valor gasto pela Câmara	-562.434,70
Saldo financeiro do exercício anterior	393,30
(-) Restituição à Prefeitura	-393,30
(=) Saldo financeiro não devolvido à prefeitura	131,30
(+) Cheques não compensados	2.545,22

Especificação	Valor R\$
(=) Saldo bancário no final do exercício	2.676,52

Anexo VI. Repasse e gastos anuais da Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)

Descrição	Valor	Receita base R\$	% s/ a receita base	Limite máximo (%)	Situação (regular/irregular)
Repasse do Poder Executivo	562.566,00	8.060.254,64	6,980%	7,000%	Regular
Gasto do Poder Legislativo	562.434,70	8.060.254,64	6,978%	7,000%	Regular
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	287.162,68	562.566,00	51,045%	70,000%	Regular

Anexo VII. Receita Corrente Líquida (RCL)

Receitas	Total R\$
Total receitas correntes, excluídas as duplicidades	19.229.698,08
(-) Contribuição ao Fundeb	-1.673.695,23
(-) Contribuição ao RPPS (segurado)	-409.841,16
(-) Receita da compensação financeira entre regimes previdenciários	0,00
(=) Receita corrente líquida	17.146.161,69

Fonte: Anexo 10 da Lei 4320/64 do processo de contas de governo do município.

Anexo VIII - Gastos com pessoal. Poder Legislativo (arts. 18 a 22, LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)	365.049,59
1.1 - Pessoal Ativo	342.549,59
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) (*)	22.500,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4)	647,02
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial	0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores	0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (**)	647,02
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	364.402,57
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	
4 - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	17.146.161,69
5 - % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP sobre a RCL = (3/4)*100	2,125%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - <6%>	10.287.697,01
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) – 95% do limite máximo	9.773.312,16

(*) Contrato contador terceirizado.

(**) refere-se ao Salário Família custeado com recursos da Previdência